



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA GDI 017/2018 (reabertura da Portaria GDI 012/2018)

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS JUNTO À COMISSÃO DE CURSOS.

O Diretor da Faculdade de Direito, de acordo com o que estabelece o art. 234 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam convocados todos os servidores técnico-administrativos desta Unidade à eleição, que será realizada no **dia 09 de abril de 2018**, das 10h00 às 18h00 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo em caráter excepcional, ser realizado o sistema de votação convencional, para a escolha de 03 (três) representantes da categoria junto à Comissão de Cursos - mandato de 19.03.2018 a 18.03.2019.

§ **Único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no Artigo 1º:

- a) E-mail desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet

Artigo 2º - Poderão candidatar-se à Comissão de Cursos os servidores que não exerçam representação em outros órgãos.

§ **Único**: As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Técnica Acadêmica, durante o expediente, até o próximo dia 04 de abril de 2018, mediante requerimento ao Senhor Diretor.

Artigo 3º - Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos da Unidade.

Assinatura manuscrita em azul.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - Os eleitores receberão, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 09 de abril de 2018, das 10h00 às 18h00.

Artigo 6º - O Sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere Art. 1º, § Único, será realizada no dia 09 de abril de 2018, das 10h às 18h, na Sala da Diretoria, 1º andar do Prédio Histórico.

Artigo 8º - O pleito será realizado através de cédula única, na qual cada eleitor deverá preencher a opção de sua preferência dentro da Categoria, mediante observância das seguintes normas:

- I - Identificação de cada votante, através de documento hábil de identificação e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Serviço de Apoio Acadêmico;
- II - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença;
- III - Cada eleitor poderá votar em até **03 (três) nomes** (de acordo com o número de vagas existentes);
- IV - Não será aceito voto por procuração;
- V - Será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
- VI - Apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição;
- VII - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos Representantes da referida categoria os docentes mais votados.

Artigo 10º - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I – O maior tempo de serviço na USP;
- II – O maior tempo de serviço na respectiva categoria;



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

III – O servidor mais idoso.

- § 1º - A urna será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos Membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devem ser registradas.
- § 2º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 11º - No prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

§ Único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Acadêmica desta Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

Artigo 12º – Do resultado do pleito, seja por votação convencional ou eletrônico, caberá recursos, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos, devendo os recursos ser decididos, de plano pela Diretoria da Faculdade.


Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Artigo 14º - Ficam designados para compor a mesa receptora e apuradora dos votos da eleição (apuração imediatamente após o término da votação), os seguintes membros:

- Servidora Rosana Midori Yachimori Hashimoto (Presidente).
- Funcionários Técnico Administrativos Iris Maria Nunes Fraga e Márcio Chacon Viana.

Artigo 15º – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 19 de março de 2018.


Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor